

DECRETO N.º 012/2020

DE 03 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe acerca da manutenção das medidas de enfrentamento da grave crise de saúde decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Francisco do Piauí, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 62, Inciso VI c/c art. 87, Inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, inicialmente, a necessidade de dar continuidade ao enfrentamento da grave crise de saúde decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como as novas recomendações da Organização Mundial de Saúde, reforçando a necessidade do isolamento social;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, do Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 18.902, de 19 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 008/2020, de 18 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 010/2020, de 23 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade da manutenção das medidas de isolamento social durante este período excepcional, inclusive com o posicionamento de toda a comunidade científica, no sentido de que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo Coronavírus (COVID-19);

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Prorroga-se, até 18 de abril de 2020, a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como as atividades de construção civil, no âmbito do Município de São Francisco do Piauí, consideradas não essenciais estabelecidos no Decreto Municipal nº 010/2020.

**Parágrafo único.** Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

**Art. 2º** - Prorroga-se a suspensão das atividades previstas no artigo 2º do Decreto nº 008/2020, inclusive as aulas da Rede Municipal de ensino de São Francisco do Piauí, até o dia 30 de abril de 2020.

**Art. 3º** Fica estabelecido o trâmite regular dos processos licitatórios considerados essenciais para continuidade da prestação dos serviços públicos, bem como os seus prazos legais, devendo a comissão permanente de licitação realizar os trabalhos administrativos com o mínimo de contingente pessoal possível.

§1º Todos os atos da comissão permanente de licitação serão exarados e publicados no Diário Oficial dos Municípios.

§2º Durante a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus, as sessões Públicas da Comissão de Licitação deverão ser realizadas em datas e horários previamente agendados, em áreas externas e ao ar livre, devendo ser organizada de modo a não criar aglomerações e ainda respeitando as recomendações de higienização, com a utilização de máscaras, ação antisséptica por meio do uso de álcool em gel, tanto para a CPL quanto para os licitantes.

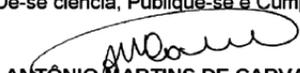
§3º O Requerimento e elaboração de CRC, recebimento de propostas readequadas, recursos e demais documentos necessários ao deslinde dos processos licitatórios se dará através do seguinte e-mail: [splicitacao@gmail.com](mailto:splicitacao@gmail.com).

§4º Os membros da Comissão Permanente de Licitação que porventura se enquadrem no grupo de risco da COVID-19, estão dispensados de participar das sessões, devendo o Presidente da CPL registrar em ata a ausência e o motivo.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, ac três dias do mês de abril de dois mil e vinte (03/04/2020).

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

  
ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Riacho Frio - PI**  
Rua Jensoney Mascarenhas, S/Nº - Centro.  
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado  
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.  
CNPJ: 04.254.784/0001-35

Portaria nº 001/2020

Dispõe sobre medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Riacho Frio/PI.

A Presidente da Câmara Municipal de Riacho Frio/PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte da Câmara e de reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus causador do COVID-19 e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a infecção por coronavírus como uma pandemia e que a maioria dos contágios até o momento tem origem em localidades/países mais afetados, e que outras instituições públicas já adotaram medidas preventivas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19, e para a preservação da saúde dos parlamentares, servidores, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 013/2020, de 24 de março de 2020 da Prefeitura Municipal de Riacho Frio/PI que determina a suspensão das atividades comerciais, industriais e de serviços neste Município, autorizando o funcionamento dos setores administrativos de modo remoto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Adiar as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Riacho Frio/PI entre 1º e 30 de abril de 2020, bem como demais sessões ou reuniões que possibilite aglomerados.

§1º As atividades compatíveis serão exercidas no regime de teletrabalho a ser acordado diretamente junto à chefia imediata.

§2º Ainda que em atividades incompatíveis com o regime de teletrabalho deverão os servidores permanecer à disposição do órgão no horário de expediente usual, podendo as chefias imediatas acordar diretamente com o servidor trabalhos que sejam possíveis e adequados à situação.

**Art. 2º** Durante o prazo previsto no artigo anterior o Protocolo funcionará de forma eletrônica.

§1º Qualquer documento a ser protocolado deve ser encaminhado eletronicamente ao e-mail "cmriachofrio@hotmail.com" em formato pdf.

§2º Os documentos que não contiverem assinatura física ou digital serão desconsiderados.

**Art. 3º** Durante o prazo previsto no art. 1º o atendimento aos jurisdicionados e público externo será realizado integralmente de forma remota via e-mail ou telefone.

**Art. 4º** Altera-se o art. 1º desta Portaria nº 001/2020 em vias da suspensão dos prazos no âmbito da Câmara Municipal de Riacho Frio/PI até 30 de abril do corrente ano,

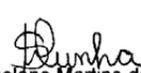
**Art. 5º** Em caso de eventual suspensão do adiamento previsto no art. 1º e será elaborado novo cronograma de realização das sessões ordinárias com compensação das sessões adiadas no mês abril de 2020.

**Art. 6º** Os atos e demais atos para cumprimento de decisões a cargo da Secretaria da Presidência serão realizados de forma eletrônica mediante assinatura e encaminhamento via e-mail.

**Art. 7º** Esta portaria deverá ser publicada em edição extra do Diário Oficial do TCE-PI e entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Riacho Frio, Estado do Piauí, em 1º de abril de 2020.

  
Verª. Suelane Martins da Cunha  
Presidente da CMRF/PI